

Leis

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 700 de 2025

INSTITUI A LEI DA CULTURA DE PAZ, COMBATE ÀS DROGAS E A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, E ESTABELECE O DIA 26 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA PAZ NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Maracás-BA, a Lei da Cultura de Paz, Combate às Drogas e a Todas as Formas de Violência, com o objetivo de promover a convivência pacífica, prevenir o uso de drogas e combater a violência em todas as suas manifestações.

Art. 2º Fica instituído o dia 26 de novembro como o Dia Municipal da Paz, a ser celebrado anualmente com ações voltadas à conscientização sobre a importância da paz, do respeito mútuo e da solidariedade.

Art. 3º São diretrizes da presente Lei:

I - Difundir a cultura de paz e a tolerância nos espaços públicos, privados e escolares;

II - Desenvolver ações preventivas sobre os perigos do uso de drogas e seus impactos na sociedade;

III - Combater todas as formas de violência, incluindo violência doméstica, escolar, de gênero, racial e contra crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - Promover a integração entre a comunidade, o poder público e entidades civis na busca por soluções pacíficas para os conflitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Art. 4º. Para a implementação da presente Lei, o Poder Público Municipal deverá:

- I - Realizar palestras, seminários, campanhas publicitárias e eventos que promovam os valores da paz e do respeito;
- II - Incentivar atividades culturais, esportivas e educativas que contribuam para a construção de uma sociedade pacífica e livre de drogas;
- III - Apoiar e capacitar educadores, agentes de saúde, líderes comunitários e demais profissionais para atuarem como multiplicadores da cultura de paz;
- IV - Estimular a criação de espaços de diálogo e mediação de conflitos em escolas, comunidades e repartições públicas.

Art. 5º Durante a Semana do Dia Municipal da Paz, a ser celebrada na semana que inclua o dia 26 de novembro, o município deverá:

- I - Organizar atividades voltadas à promoção da paz, ao combate às drogas e à violência;
- II - Mobilizar escolas, associações comunitárias e organizações sociais para participarem das ações;
- III - Incentivar reflexões sobre os direitos humanos, igualdade e justiça social.

Art. 6º O município poderá firmar parcerias e convênios com:

- I - Governos Estadual e Federal;
- II - Organizações da sociedade civil e ONGs;
- III - Instituições de ensino e pesquisa;
- IV - Entidades religiosas e culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, detalhando os procedimentos e as ações a serem desenvolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 08 de abril de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br